



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal DUARTE JR**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2023**  
**(Do Sr. DUARTE JR.)**

Institui a Política de Saúde Mental nas Instituições de Ensino Superior e estabelece diretrizes para promoção, prevenção, tratamento e suporte psicossocial aos estudantes.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Política de Saúde Mental nas Instituições de Ensino Superior, com o objetivo de promover a saúde mental, prevenir transtornos mentais, garantir tratamento adequado e promover o bem-estar psicossocial dos estudantes.

Art. 2º - São diretrizes da Política de Saúde Mental nas Instituições de Ensino Superior:

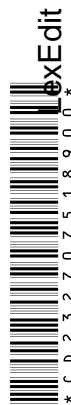
- I - Promoção da saúde mental como parte integrante do processo educacional;
- II - Desenvolvimento de ações educativas e de conscientização sobre saúde mental;
- III - Implementação de serviços de atendimento psicológico e psiquiátrico, com acesso facilitado aos estudantes;
- IV - Estímulo à criação de núcleos de apoio psicopedagógico nas instituições;
- V - Desenvolvimento de estratégias para a identificação precoce de estudantes em situação de vulnerabilidade psíquica;
- VI - Promoção de um ambiente acadêmico inclusivo e acolhedor, com a prevenção de situações de discriminação e bullying;
- VII - Realização de campanhas de conscientização sobre saúde mental, desestigmatizando transtornos psíquicos.

Art. 3º - Compete às Instituições de Ensino Superior, em parceria com órgãos públicos de saúde, garantir a implementação e execução da Política de Saúde Mental, assegurando recursos financeiros, humanos e técnicos necessários, por meio de:

- I - Núcleos de apoio psicopedagógico;
- II - Centro de valorização da vida (CVV) e linhas de apoio;

Apresentação: 16/12/2023 11:31:17.680 - MESA

PL n.6071/2023



\* CD 232707518900 \*  
ExEdit



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal DUARTE JR**

III - Espaços de relaxamento e meditação

IV - Espaços adequados para realização de psicoterapia

Art. 4º - O poder público promoverá a capacitação permanente de profissionais de saúde, psicopedagogos, professores e demais envolvidos na comunidade acadêmica para lidar com questões relacionadas à saúde mental.

Art. 5º - Será estimulado o desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas voltadas para a compreensão, prevenção e tratamento dos transtornos mentais no ambiente universitário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

O ambiente acadêmico pode ser desafiador e impactar a saúde mental dos estudantes. Este projeto de lei visa criar diretrizes que promovam a saúde mental nas Instituições de Ensino Superior, reconhecendo a importância de um ambiente saudável para o desenvolvimento acadêmico e pessoal dos estudantes.

A implementação de serviços especializados, aliada à conscientização e prevenção, contribuirá para a criação de uma cultura de cuidado com a saúde mental dentro das universidades.

Assim sendo, um estudo realizado pela Organização Mundial da Saúde (World Mental Health Survey) apontou que mais de 30% dos universitários de diversos países apresentavam sintomas de ansiedade ou depressão, número que tende a aumentar devido à escassez de medidas e políticas públicas, sobretudo no ambiente acadêmico.

Isso ocorre pois, as instituições de ensino superior são espaços que demandam não apenas o desenvolvimento intelectual, mas também o cuidado com a saúde mental de seus membros, por ser um ambiente desafiador, caracterizado por altas expectativas, pressões acadêmicas, transições significativas e a necessidade de adaptação constante.

Portanto, a implementação de uma Política de Saúde Mental visa à promoção do bem-estar e ao desenvolvimento integral dos membros da comunidade acadêmica. Ao criar um ambiente propício à saúde mental, a instituição contribui para a formação de profissionais mais equilibrados, resilientes e capazes de enfrentar os desafios da vida acadêmica e profissional





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal DUARTE JR**

Certos que estamos contribuindo para a promoção da saúde mental dentro das universidades, esperamos contar com o apoio de nossos pares na aprovação deste projeto.

Sala da Comissão, em        de        de 2023.

Deputado **DUARTE JR.**

**PSB/MA**

Apresentação: 16/12/2023 11:31:17.680 - MESA

**PL n.6071/2023**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232707518900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.



\* CD 232707518900\*  
exEdit